



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE AÇÃO INTERCULTURAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO POR  
MEIO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**EDITAL PROEX nº 012/2017**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO-PIBEX**

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX – e da Diretoria de Ação Intercultural – DAI – e de sua Divisão de Programas e Projetos – DPP, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UNIFESSPA, a Resolução nº 003/2014 CONSEPE, o Decreto 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e o Decreto 7416/2010, torna pública a **abertura das inscrições para o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX, com oferta de 70 (setenta) vagas de bolsas de extensão**, e convida **Docentes e Técnicos Administrativos** da UNIFESSPA a submeterem propostas nas categorias de Programas ou Projetos, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

**1. DA FINALIDADE**

O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX – destina-se a financiar, por meio de concessão de bolsas, ações de extensão que integrem também o ensino e a pesquisa no formato de Programas ou Projetos de Extensão, originárias das unidades acadêmicas ou administrativas da universidade, com potencial de implementar, de forma qualitativa, experiências acadêmicas na relação universidade-sociedade, com ênfase na

transformação social e territorial, fundamentadas no Plano Nacional de Extensão, visando o fortalecimento e ampliação das atividades de extensão da UNIFESSPA.

## **2. DOS OBJETIVOS**

O PIBEX tem como objetivos:

- a)** Apoiar a inserção da dimensão acadêmica da extensão na formação dos estudantes e na construção do conhecimento, com propósito de construir na universidade um espaço de formação intercultural e de promoção da pluralidade cultural e epistemológica;
- b)** Apoiar práticas extensionistas, preferencialmente interdisciplinares, que priorizem a interação dialógica de saberes, de práticas de conhecimento e de ação, bem como fortaleçam a colaboração em projetos de emancipação humana;
- c)** Estimular a relação universidade-sociedade valorizando suas múltiplas dimensões (ética, sociocultural, econômico-produtiva, ecológica e político-organizativa) e a diversidade regional, tanto do ponto de vista da sociedade, como da natureza;
- d)** Incentivar ações que integrem as dimensões educativas, culturais, científicas e políticas;
- e)** Estimular a integração de docentes e discentes que desenvolvam experiências de inserção social crítico-propositiva de extensão com políticas públicas e na articulação com os movimentos sociais, por meio de Programas ou Projetos estruturantes e capazes de gerar desenvolvimento social;
- f)** Potencializar a função social da universidade, a natureza acadêmica e a função pública da extensão universitária;
- g)** Promover o exercício da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a assegurar a dimensão acadêmica da extensão na formação dos estudantes, bem como oportunizar espaços de extensão na condução de pesquisas;
- h)** Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio do contato direto dos docentes e discentes com a realidade regional e nacional, visando à formação de pensamento crítico, ao trabalho coletivo, ao senso de solidariedade e à justiça social;
- i)** Incentivar a produção de material formativo a partir da realização das atividades previstas nos Programas ou Projetos apoiados;

j) Incentivar a produção acadêmica dos discentes, a partir da reflexão acerca das atividades desenvolvidas nos Programas ou Projetos apoiados.

### **3. DA OFERTA DE BOLSAS E DO FINANCIAMENTO**

**3.1.** O presente edital oferecerá um total de **70 (setenta) vagas** de bolsas para atividades em **15 Programas e 40 Projetos** de Extensão a serem preenchidas por estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio em respeito à prioridade estabelecida no artigo 5º do Decreto 7234/2010.

**3.2.** A distribuição das bolsas será na proporção de 02 (duas) bolsas por Programa e 01 (uma) bolsa por Projeto.

**3.3.** Os recursos de fomento à extensão universitária deste edital são oriundos do **Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES**, exclusivamente para pagamento de 70 (setenta) bolsas a discentes de graduação vinculados a um dos 15 Programas e 40 Projetos contemplados no Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX 2017, a partir do início das atividades do bolsista (conforme item **13. DO CRONOGRAMA**) e enquanto durar o vínculo, respeitada a validade deste edital.

**3.4.** Nenhum outro elemento de despesa dos Programas ou Projetos de Extensão será custeado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, nos termos deste edital.

### **4. DA VALIDADE**

A **validade** do presente edital será de **01 (um) ano** (conforme item **13. DO CRONOGRAMA**), podendo ser renovada por igual ou menor período, a critério da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX, observadas as normas internas da instituição e a legislação que rege a política de extensão universitária.

### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições à presente chamada serão realizadas exclusivamente no **Módulo de Extensão do SIGAA**, no endereço <https://sigaa.unifesspa.edu.br/sigaa>, no período de **27/07 a 14/08/2017**, conforme cronograma (item **13**).

**5.2.** As inscrições serão realizadas pelo proponente e iniciam com o preenchimento de formulário eletrônico e envio dos anexos referentes ao Programa ou Projeto por meio da plataforma supracitada.

## **6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROPOSTA**

**6.1.** Poderão participar desta seleção pública, na condição de proponente, **Docentes e Técnicos Administrativos com nível superior** que fazem parte do quadro efetivo da UNIFESSPA, os quais assumirão como coordenadores(as) dos Programas ou Projetos, quando aprovados, e responderão por eles perante a instituição.

**6.2.** Cada proposta aprovada terá apenas um coordenador e poderá ter uma equipe com quantos componentes forem necessários para melhor execução do Programa ou Projeto.

**6.3.** Cada proponente poderá submeter apenas 1 (uma) proposta de Programa ou de Projeto.

**6.4.** O Programa ou Projeto poderá ser desenvolvido por uma ou mais Faculdades, Institutos ou *campi* da universidade, observados os trâmites necessários em cada uma das Unidades Acadêmicas ou Administrativas envolvidas, podendo ainda estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas internas da UNIFESSPA.

**6.5.** Os Programas ou Projetos submetidos deverão ser previamente aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica a qual pertence o proponente Docente ou Técnico Administrativo ou aprovados *ad referendum* pelo dirigente da Unidade Acadêmica e, nesse último caso, deverá ser observado o prazo de **60 dias**, a contar da emissão do ato, para substituição do *ad referendum* por ata de aprovação da Congregação.

**6.5.1.** No caso em que o proponente seja Técnico lotado em Unidade Administrativa, a proposta deverá ser primeiramente aprovada pela Faculdade que tenha atuação no âmbito da Área Temática ou Linha de Extensão do Programa ou Projeto e encaminhada para aprovação da Congregação na respectiva Unidade Acadêmica ou aprovada *ad referendum* pelo dirigente da Unidade Acadêmica e, nesse último caso, deverá ser observado o prazo de **60 dias**, a contar da emissão do ato, para substituição do *ad referendum* por ata de aprovação da Congregação.

**6.6.** A submissão da proposta de Programa ou Projeto será, exclusivamente, por formulário eletrônico no **Módulo de Extensão do SIGAA**.

**6.6.1.** O formulário eletrônico com roteiro de redação do Programa ou Projeto deverá contemplar os seguintes itens: **a) Identificação:** título do Programa ou Projeto; dados cadastrais e o link do Currículo Lattes do coordenador(a) e dos demais componentes da

equipe; **b) Resumo:** apresentar, em linhas gerais, a natureza do Programa ou Projeto; **c) Introdução:** Apresentar os elementos do Programa ou Projeto de Extensão de forma articulada com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC – e a relação universidade-sociedade; **d) Justificativa:** Deve considerar o PDI da instituição na definição do problema de maneira clara, dando ênfase a aspectos qualitativos, às implicações a curto, médio e longo prazos, e às medidas tomadas e seus resultados na relação universidade-sociedade, apresentando referencial teórico pertinente à problemática explicitada; **e) Objetivos:** Definição dos objetivos geral e específicos articulados ao PPC; **f) Metodologia** a ser utilizada; **g) Atividades** programadas; **h) Metas;** **i) Avaliação;** **j) Cronograma** de execução das atividades; **l) Número de bolsista(s); m) Orçamento:** planilha com a descrição detalhada dos elementos de despesa e fonte de origem dos respectivos recursos financeiros; **n) Referências Bibliográficas.**

**6.7.** No ato da submissão, o proponente deverá anexar no sistema online **Módulo de Extensão do SIGAA** a Ata da reunião da Congregação em que o Programa ou Projeto foi aprovado ou a portaria de aprovação *ad referendum*, em formato PDF.

**6.8.** O proponente identificado inadimplente por não haver entregado relatório parcial e/ou final referente a programas e projetos contemplados em editais anteriores dentro dos prazos previstos nos respectivos cronogramas, terá sua participação suspensa no presente Edital, independentemente da etapa na qual este se encontre.

**6.9.** O proponente não poderá estar licenciado ou afastado da UNIFESSPA, a qualquer título, durante seleção e execução do Programa ou Projeto. No caso de impedimento de atuação do coordenador do Programa ou Projeto, o mesmo deverá obter junto ao órgão colegiado a aprovação de seu substituto, preferencialmente um componente da equipe, além de formalizar a alteração junto à DPP/DAI/PROEX com a devida substituição no Módulo de Extensão do SIGAA.

**6.10.** No âmbito deste Edital, serão apoiados Programas ou Projetos relacionados às Áreas Temáticas e Linhas de Extensão previstas no Plano Nacional de Extensão conforme **item 7.2** deste Edital.

## **7. DAS ORIENTAÇÕES CONCEITUAIS**

**7.1.** As propostas deverão ser apresentadas nas CATEGORIAS: **Programas** ou **Projetos de Extensão**, compreendidos da seguinte maneira:

**7.1.1. Programa de Extensão** - Conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

**7.1.2. Projeto de Extensão** - Ação formalizada, com objetivos específicos e **prazo determinado**, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

**7.2.** Os Programas ou Projetos deverão se enquadrar em uma das **Áreas Temáticas/Linhas de Extensão previstas no Plano Nacional de Extensão**, relacionadas a seguir:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

**7.3.** As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

**7.3.1. Natureza acadêmica:**

a) **Cumprimento ao preceito da indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa**, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta.

**b) Interdisciplinaridade**, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais e interinstitucionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas em um programa abrangente e/ou por projetos que extrapolem a atuação em setores ou áreas de conhecimento compartmentadas.

**c) Impacto na formação inicial e continuada** dos membros da comunidade acadêmica, observando a formação técnico-científica, pessoal e social, viabilizado a partir da articulação da proposta com os projetos pedagógicos dos cursos, de forma a facilitar a integralização curricular, com atribuição de créditos acadêmicos, sob orientação docente/tutorial e avaliação, no que diz respeito aos discentes, e caracterizada pela ampliação dos conhecimentos acadêmicos-pedagógicos, no que diz respeito aos servidores da universidade.

**d) Geração de produtos ou processos** como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, ensino e de pesquisa.

#### **7.3.2. Relação com a sociedade:**

**a) Impacto social pela ação transformadora** e educação sobre os problemas sociais, com contribuição efetiva à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, à inovação e interação de conhecimentos e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação.

**b) Relação bilateral com os outros setores da sociedade**, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais.

**c) Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas** prioritárias de inclusão social e desenvolvimento regional e nacional.

**d) Possibilidades de desenvolvimento de formação continuada** envolvendo atores da comunidade externa.

**7.4.** As propostas deverão ser estruturadas em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Explicitação detalhada dos fundamentos teóricos e metodológicos que orientarão o vínculo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- b) Clareza, coesão e coerência na elaboração da justificativa, dos objetivos propostos e metas definidas;
- c) Detalhamento dos procedimentos metodológicos das atividades componentes do Programa ou Projeto de extensão;
- d) Indicação do público a ser atendido e do número estimado de pessoas beneficiadas;
- e) Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

## **8. DA VIGÊNCIA DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

**8.1.** Os **Programas** aprovados neste edital terão **duração de 02 (dois) anos**, sendo que **para a devida adequação à validade do edital**, ao final do primeiro ano de execução, o coordenador deverá **cadastrar o mesmo Programa no edital subsequente, sem alteração de conteúdo, não havendo necessidade de nova avaliação**, desde que atendidos os **itens 6.8; 12.5 e 13** deste Edital.

**8.2.** Os **Projetos** aprovados neste edital terão **duração de 01 (um) ano**, sendo que, ao final da execução, o/a coordenador/a deverá apresentar relatório final dentro do prazo do cronograma, **observado o item 6.8**.

## **9. DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Caberá à PROEX a avaliação das propostas por meio de equipe de **avaliadores *ad hoc*, externos à instituição e com experiência na área temática da proposta**, designados por portaria expedida por esta Pró-Reitoria.

**9.2.** A PROEX poderá realizar o processo de avaliação dos Programas ou Projetos por até 2 (dois) avaliadores *ad hoc* com experiência na área temática para avaliar cada proposta; e em caso de discrepância acima de 2 (dois) pontos dos resultados entre 2 (dois) avaliadores, será realizada uma terceira avaliação e a nota será a soma total dos 3 (três) resultados, dividido por 3 (três).



**9.3.** Para fins de avaliação, os Programas ou Projetos serão agrupados por Áreas Temáticas conforme estabelecido no **item 7.2** deste Edital.

**9.4.** Na avaliação serão consideradas as diretrizes relacionadas no **item 7.3** que constam como quesitos avaliativos com suas respectivas pontuações máximas na tabela abaixo:

#### **TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>QUESITO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
01	Indissociabilidade Extensão, Ensino e Pesquisa	1,5
02	Impacto Social pela Ação Transformadora	1,5
03	Relação Bilateral com a Sociedade	1,0
04	Contribuição nas Políticas Públicas de Inclusão Social	1,0
05	Impacto na Formação Inicial e Continuada da Comunidade Acadêmica	1,0
06	Geração de Produtos ou Processos	1,0
07	Fundamentos Teóricos e Metodológicos	1,0
08	Elaboração da Justificativa, dos Objetivos Propostos e Metas Definidas	0,5
09	Explicitação dos Procedimentos Metodológicos	0,5
10	Interdisciplinaridade e Rede Interinstitucional	0,5
11	Experiência Acadêmica do Proponente em Extensão Universitária	0,5
	<b>Nota Final do Programa ou Projeto</b>	<b>10,0</b>

**9.5.** As propostas serão classificadas por ordem decrescente da pontuação obtida, nos termos do **item 9.2**.

**9.6** A **classificação** das propostas é ato exclusivo da PROEX **com base nas pontuações atribuídas pelos avaliadores *ad hoc*** por ela designados, e referendadas nos pareceres emitidos pelos mesmos.

**9.6.1.** A PROEX se compromete em divulgar a lista dos avaliadores *ad hoc* sem, contudo, identificar os responsáveis por avaliações específicas.

**9.7.** Será **desclassificada** a proposta quando:

- a) For idêntica a proposta contemplada no edital anterior (**PIBEX 2016**);
- b) Não atingir o **mínimo de 7,0** na nota final do Programa ou Projeto, de acordo com a tabela de pontuação;
- c) Não atender, separada ou conjuntamente, o **quesito 01** da tabela de pontuação do **item 9.4**;
- d) Não apresentar adequação aos requisitos técnicos exigidos no sistema informatizado para submissão da proposta (preenchimento completo do formulário eletrônico).

**9.8.** Em **caso de empate** na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

- a) Indissociabilidade Extensão, Ensino e Pesquisa;
- b) Impacto Social pela Ação Transformadora;
- c) Relação Bilateral com a Sociedade;
- d) Contribuição nas Políticas Públicas de Inclusão Social;
- e) Relação Bilateral com a Sociedade;
- f) Fundamentos Teóricos e Metodológicos.

**9.9.** Após a conclusão de cada etapa do processo de avaliação, a DAI/PROEX publicará os resultados na página da PROEX na internet <http://proex.unifesspa.edu.br>, sendo de inteira responsabilidade dos interessados, o acompanhamento do processo.

**9.10.** Uma vez aprovada a proposta, o coordenador e os bolsistas do Programa ou Projeto devem obrigatoriamente participar da Jornada de Extensão ou evento similar de socialização e avaliação integrada dos conhecimentos produzidos em ensino, pesquisa e extensão da UNIFESSPA, com apresentações de trabalhos (comunicação oral ou pôster).

## **10. DO RECURSO CONTRA RESULTADO E DO ESPELHO DE AVALIAÇÃO**

**10.1.** O prazo para **interposição de recurso** contra o resultado preliminar será de **02 (dois) dias úteis** após a divulgação do resultado parcial e deverá ser **julgado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, conforme **item 13**.

**10.2.** A interposição de recurso será feita dentro do prazo estipulado no cronograma, EXCLUSIVAMENTE pelo endereço eletrônico [dpp.daiproex@unifesspa.edu.br](mailto:dpp.daiproex@unifesspa.edu.br), **com a seguinte identificação do assunto:** “RECURSO AO RESULTADO DO EDITAL”.

**10.2.1.** Serão **desconsideradas** as interposições de recurso ao resultado deste Edital, **encaminhadas por outro endereço que não seja o indicado no item 10.2.**

**10.3.** Quaisquer proponentes que demonstrarem interesse no espelho de avaliação, poderão solicitá-lo à DPP/DAI/PROEX, **dentro do prazo reservado à interposição de recurso**, pelo endereço eletrônico [dpp.daiproex@unifesspa.edu.br](mailto:dpp.daiproex@unifesspa.edu.br), observado o disposto no **item 9.6.1.**

## **11. DAS COMPETÊNCIAS DA PROEX E DO DIRETOR/A DO INSTITUTO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**11.1.** Cabe à PROEX publicar o resultado de cada etapa do cronograma dentro do prazo estabelecido (conforme **item 13**) com divulgação na página da PROEX na internet (<http://proex.unifesspa.edu.br>).

**11.2.** Cabe à PROEX compor lista com potenciais **avaliadores *ad hoc* externos à UNIFESSPA**, preferencialmente com experiência extensionista nas Áreas Temáticas relacionadas no Plano Nacional de Extensão, para os quais emitirá portaria específica.

**11.2.1.** A lista de avaliadores *ad hoc* será publicada na data estabelecida no **item 13**, em conformidade com o disposto no **item 9.6.1.**

**11.3.** Cabe à PROEX, por meio da Divisão de Programas e Projetos – DPP, a observância rigorosa de todas as etapas desta seleção, bem como acompanhar a execução dos Programas ou Projetos selecionados por intermédio de reuniões com os coordenadores, bolsistas e outros membros da equipe e de visitas *in loco* previamente agendadas com o/a coordenador/a.

**11.4.** Cabe ao Diretor do Instituto receber as propostas dos Programas ou Projetos e encaminhá-las à Congregação para apreciação ou aprovar por ato *ad referendum* nos termos do **item 6.5.**

**11.5.** Cabe ao Diretor do Instituto ou ao Diretor da Unidade Administrativa de lotação do servidor emitir portaria de carga horária para coordenadores/as e membros da equipe após a divulgação do resultado final deste Edital.

**11.6.** Cabe ao Diretor do Instituto receber relatório parcial/final de atividades dos Programas ou Projetos e encaminhá-los para apreciação da Congregação nos termos do **item 6.5**, sem prejuízo da necessidade de submissão no Sistema Módulo de Extensão do SIGAA.

**11.7.** Cabe à Congregação do Instituto emitir parecer formal sobre a proposta dos Programas ou Projetos, considerando sua adequação e integração ao Plano Nacional de Extensão, ao Projeto Pedagógico do Curso, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da UNIFESSPA.

## **12. DOS COMPROMISSOS DO/A COORDENADOR/A E DO BOLSISTA**

**12.1.** É compromisso do/a coordenador/a de Programa ou Projeto **realizar seleção de bolsistas (ANEXO I)**, por meio de edital de seleção dentro do prazo estipulado no cronograma, observado o que preconizam os Decretos 7234/2010 e 7416/2010 (PNAES), a Resolução 003/2014 do CONSEPE e a Instrução Normativa 001/2014 da PROEX/UNIFESSPA, e de acordo com os seguintes **requisitos de seleção e de documentação exigida**:

- a)** O candidato à vaga deverá ser aluno **oriundo do ensino médio da rede pública ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio**, observado o **item 3.1 (ANEXO II)**;
- b)** O candidato à vaga deverá possuir potencial para desenvolver atividade extensionista, verificado mediante parecer do coordenador, baseado na análise do currículo e do rendimento acadêmico comprovado por Histórico Acadêmico e na entrevista com o candidato;
- c)** O candidato à vaga deverá estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação;
- d)** O candidato à vaga deverá possuir Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico acima de 5,0 (CR= REGULAR);
- e)** O candidato à vaga não pode possuir vínculo empregatício nem bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou administrativa, podendo acumular somente 1 (um) auxílio do Programa Permanência;

f) O candidato à vaga deverá apresentar cópias dos seguintes documentos no ato da seleção:

- 1) Currículo Lattes ou *vitae* atualizado;
- 2) RG ou outro documento oficial de identificação;
- 3) CPF;
- 4) Comprovante de matrícula;
- 5) Histórico Escolar do Ensino Médio (para comprovar o **requisito a**) do **item 12.1**);
- 6) Histórico Acadêmico atualizado constando o período que está sendo cursado;
- 7) Comprovante de residência atualizado ou declaração de moradia;
- 8) Cópia do cartão bancário de **conta corrente** do próprio candidato;

g) O candidato à vaga deverá apresentar Carta de Intenção (**ANEXO III**);

h) O candidato à vaga deverá apresentar comprovante de renda familiar atualizado do próprio discente e de TODOS os integrantes, maiores de 18 anos, da residência no município de origem, considerando os seguintes documentos:

1) Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, bolsa administrativa em qualquer órgão público ou privado)	Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio, ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, entre outros).
2) Trabalhador(a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Cópia dos três últimos contracheques.
3) Trabalhador(a) autônomo ou informal	Declaração de Autônomo, conforme modelo disponível no site: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32">https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32</a> . Se filiados a associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades com respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável.

	Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.
4) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	<p>Declaração de desemprego conforme modelo disponível no site: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32">https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32</a>.</p> <p>Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.</p>
5) Aposentado(a), pensionista ou beneficiário(a) do Benefício de Prestação Continuada	<p>Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml">http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml</a>.</p> <p>Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p>
6) Familiar recebendo Seguro Desemprego	<p>Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas, além da declaração de desemprego: <a href="https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do">https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do</a>.</p>

**12.1.1.** No caso de candidatos que passaram por entrevistas com Assistentes Sociais (Diretoria de Assistência e Integração Estudantil) e **constam no cadastro de reserva do Edital PROEX 008/2017 do Programa Permanência**, estes serão **dispensados da obrigatoriedade de apresentar documentos comprobatórios referentes ao requisito a) do item 12.1** deste Edital.

**12.2.** É compromisso do/a coordenador/a de Programa ou Projeto **realizar o cadastro dos bolsistas selecionados** no Módulo de Extensão do SIGAA.

**12.3.** O/a coordenador/a de Programa ou Projeto somente poderá **realizar substituição de bolsista mediante abertura de Edital**, respeitado o disposto no **item 12.1**, até o **limite de 90 dias para o encerramento** da execução do Programa ou Projeto, com inserção do cadastro do substituto no Módulo de Extensão e envio de comunicado formal à Divisão de Programas e Projetos – DPP, por meio do endereço eletrônico [dpp.daiproex@unifesspa.edu.br](mailto:dpp.daiproex@unifesspa.edu.br).

**12.4.** É compromisso do/a coordenador/a de Programa ou Projeto **coordenar as atividades dos bolsistas** de acordo com o Plano de Trabalho do Bolsista constante na proposta do Programa ou Projeto.

**12.5.** O/a coordenador/a deve **entregar Relatórios Parcial e Final** na data estipulada no cronograma (conforme **item 13**).

**12.6.** O/a coordenador/a deve **ativar a frequência do bolsista** no sistema até o **dia 16** de cada mês. No caso de descumprimento, o Programa ou Projeto será penalizado de forma irrevogável com o não pagamento da bolsa no mês correspondente.

**12.7. São compromissos dos estudantes bolsistas de extensão:**

- a) Dedicar 20 horas semanais para as atividades de extensão do Programa ou Projeto;
- b) Cumprir o plano de trabalho dentro do estipulado no cronograma de execução;
- c) Manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;
- d) Apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos acadêmicos organizados ou indicados pela PROEX, previamente definidos;
- e) Fazer referência à sua condição de bolsista em publicações e/ou trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito do Programa ou Projeto.

**13. DO CRONOGRAMA**

O presente edital seguirá as **etapas e prazos** conforme apresentados no cronograma a seguir:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
<b>Lançamento do edital</b>	17/07/2017
<b>Inscrição com submissão de propostas no Módulo de Extensão do SIGAA</b>	27/07 a 14/08/2017

<b>Publicação da lista de avaliadores <i>ad hoc</i></b>	16/08/2017
<b>Homologação das propostas</b>	16/08/2017
<b>Recurso à homologação das propostas</b>	17/08/2017
<b>Julgamento de recurso à homologação</b>	18/08/2017
<b>Resultado do julgamento do recurso à homologação</b>	18/08/2017
<b>Avaliação das propostas e documentação em anexo</b>	21/08 a 01/09/2017
<b>Divulgação do resultado parcial</b>	04/09/2017
<b>Interposição de recursos e solicitação do espelho de avaliação</b>	05 e 6/09/2017
<b>Julgamento de recurso</b>	11 e 12/09/2017
<b>Resultado do julgamento do recurso</b>	13/09/2017
<b>Divulgação do resultado final</b>	14/09/2017
<b>Lançamento do Edital de Seleção de Bolsista(s)</b>	15/09/2017
<b>Inscrição de candidatos ao Edital de Seleção de Bolsista(s)</b>	18 a 22/09/2017
<b>Seleção de bolsista(s) pelo/a coordenador/a</b>	25 a 26 /09/2017
<b>Resultado parcial da seleção de bolsista(s)</b>	27/09/2017
<b>Recurso ao resultado parcial da seleção de bolsista(s)</b>	28/09/2017
<b>Julgamento do recurso ao resultado parcial da seleção de bolsista(s)</b>	29/09/2017
<b>Resultado final da seleção de bolsista(s)</b>	02/10/2017
<b>Cadastro de bolsista(s) selecionado(s) pelo coordenador/a</b>	03/10/2017
<b>Período de atividades dos bolsistas</b>	04/10/2017 a 04/10/2018
<b>Envio do relatório parcial</b>	31/03/2018
<b>Envio do relatório final</b>	Até 30/09/2018
<b>Período de validade do Edital</b>	03/10/2017 a 03/10/2018

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**14.1.** Fica estabelecido que todo assunto relativo a atividades de extensão apoiadas pelo PIBEX deverá ser tratado no endereço eletrônico da Divisão de Programas e Projetos – DPP: [dpp.daiproex@unifesspa.edu.br](mailto:dpp.daiproex@unifesspa.edu.br) ou pelo **ramal 7134**.

**14.2.** A Divisão de Programas e Projetos – DPP/DAI poderá ser consultada para esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e dos processos de inscrição e seleção através do endereço eletrônico: [dpp.daiproex@unifesspa.edu.br](mailto:dpp.daiproex@unifesspa.edu.br).

**14.3.** A PROEX poderá emprestar equipamentos e materiais para as ações dos Programas e Projetos, por meio de agendamento prévio e de acordo com a disponibilidade.

**14.4.** Os Programas e Projetos poderão ter contrapartida da(s) unidade(s) e/ou subunidade(s) da UNIFESSPA diretamente envolvidas, sob forma recurso de custeio de apoio operacional e de infraestrutura.

**14.5.** Em caso de Programas ou Projetos apoiados pelo PIBEX que contam também com recursos financeiros de agências externas, prevalecerá na relação com a PROEX o atendimento às normas internas da UNIFESSPA.

**14.6.** Nas ações de Programa ou Projeto do PIBEX, bem como em todos os produtos resultantes dele que venham a ser publicados e/ou apresentados em eventos, cursos, comunicações em congressos ou similares, **o apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX – deverá ser citado obrigatoriamente, com uso da logomarca da PROEX.**

**14.7.** Os bolsistas deverão apresentar seus relatórios parciais ou finais e/ou comunicações na Jornada de Extensão Universitária ou evento similar de socialização e avaliação integrada das ações de ensino, pesquisa e extensão da UNIFESSPA, com o acompanhamento de seus coordenadores.

**14.7.1.** O coordenador que, eventualmente, não puder acompanhar seus bolsistas nas apresentações de trabalhos, deverá indicar seu substituto, formalizando a substituição via e-mail para [dpp.daiproex@unifesspa.edu.br](mailto:dpp.daiproex@unifesspa.edu.br).

**14.8.** Se o/a coordenador/a não iniciar efetivamente o Programa ou Projeto aprovado e/ou não cadastrar bolsista depois de transcorridos **30 dias** da divulgação do resultado deste Edital, terá sua proposta desativada no Módulo de Extensão do SIGAA e a DPP/DAI/PROEX fará a convocação de outro Programa ou Projeto aprovado, respeitada a ordem de classificação.

**14.9.** Os Programas e Projetos contemplados neste edital serão disponibilizados para consulta pública na página da PROEX na internet independentemente de solicitação ao autor, em cumprimento à **Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011**.

**14.10.** Os recursos financeiros previstos neste edital estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme constam no PGO 2017 da UNIFESSPA.

**14.11.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAI, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX, observadas as normas internas da Instituição.

Marabá, 17 de julho de 2017.



Prof. Dr. Diego de Macedo Rodrigues

Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis

Portaria 515/2017